ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 32/SEMPLAF/2022

Ouro Preto do Oeste, 07 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 236
Recebido em 07/4/22
11:50 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2813 de 07 de abril de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/04/2022 às 10:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **287385** e o código verificador **D16E4EAC**.

Referência: Processo nº 1-1262/2022. Docto ID: 287385 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2613/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2813 de 07.04.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 178.703,00*** (Cento e setenta e oito mil e setecentos e tres reais), oriundo do Ministério da Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na data de 02/03/2022, referente a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas Nacional - **Custeio PAB**. **Identificador da Proposta:** 36000.4153592/02-100 Emenda Individual nº: 37060007.

CNES: 90.13.857 Endereço: Avenida Daniel Comboni, s/n - Jardim Tropical.

Informamos que o recurso será utilizado para custear despesas das unidades básicas de saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestado por elas.

Os recursos serão aplicados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.39.00	567	178.703,00	1.600
TOTAL			**178.703,00**	

Segue anexo Memo. nº 287/SEMSAU de 30.03.2022, Extrato bancário c/c n.624074-4, Resolução n. 08/CMS, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 32 de Abril de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/04/2022 às 10:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **287393** e o código verificador **AD8A271A**.

Referência: Processo nº 1-1262/2022. Docto ID: 287393 v1

PROJETO DE LEI Nº 2813, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 178.703,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

567	10.301.0031.3003.0000	AÇÕES E EXEC. DO INCREMENTO TEMPORÁRIO	178.703,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1600
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 145	INCR TEMP ATB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **178.703,00**

Fontes de Recurso		
1	600	178.703,00

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de abril de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2813**	**07/04/2022**

ID: **287409**
CRC: **8254AF76**
Processo: **1-1262/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **07/04/2022 09:48:18** Finalização: **07/04/2022 09:50:16**

Processo

Documento

MD5: **E68D85ECCE3AF6C128D6076DB729B261**

SHA256: **629F34C0DAAA03F39466263291F39778C20A8E240FA57028535F3573929239F2**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2813 DE 07.04.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 1262

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/04/2022 09:48:18

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/04/2022 09:48:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/04/2022 10:15:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 287409 e o CRC 8254AF76.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 287/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** Por **excesso de arrecadação,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 178.703,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e três reais), oriundo do Ministério da Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na data de 02/03/2022, referente a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas Nacional - **Custeio PAB**. **Identificador da Proposta:** 36000.4153592/02-100 Emenda Individual nº: 37060007.

CNES: 90.13.857 Endereço: Avenida Daniel Comboni S/N. Jardim Tropical.

Informamos que o recurso será utilizado para custear despesas das unidades básicas de saúde deste município, garantindo assim o bom andamento e a continuidade dos serviços prestado por elas.

Valor **R$: 178.703,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e três reais)**

Programação: 10.301.0031.3003.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 440

Fonte de Recurso: 010.145 INCR TEMP ATB

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, Projeto Atividade Específico para **CUSTEIO - *INCR TEMP ATB***, bem como ficha orçamentária específica, e por se tratar de emenda parlamentar Individual, solicitamos para essa abertura de crédito especial, a suplementação na ficha 440, visando um melhor controle gerencial do recurso recebido.

Segue em anexo extrato da conta bancária, Proposta de Incremento PAB, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de março de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 30/03/2022 às 17:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 008-2022	30/03/2022	282169
2	Extrato Bancário C/C Nº: 74-4 R$ 178.703,00 - CUSTEIO PAB	30/03/2022	282174
3	Proposta Nº: 36000.4153592/02-100 - CUSTEIO PAB	30/03/2022	282175

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **282154** e o código verificador **1AC4AA92**.

Referência: Processo nº 1-1262/2022. Docto ID: 282154 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - OURO PRETO DO OESTE/RO
Avenida Daniel Comboni Centro de Saúde Ouro Preto

Resolução n.008/2022/CMS/OPO/RO.

Ouro Preto do Oeste-RO, 08 de março de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, er Reunião Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 d dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade d estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio d 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúd é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei r 8.142/1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 Regulamenta o financiamento a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos d financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. E a Portaria nº 788, de 15 de março d 2017 Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS n exercício de 2017, para incremento do Teto da Média e Alta Complexidade e do Piso da Atençã Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e d outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 Dispõe sobre a aplicação d emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrit Federal e Municípios, no exercício de 2019.

CONSIDERANDO apresentação da Proposta nº 36000.4153592/02-100, Increment Temporário ao custeio Serviços da Atenção Básica de Saúde Cumprimento de Metas Custeio PAE CNES 90.13.857, situada à Avenida Daniel Comboni, s/n, Bairro Jardim Tropical, no valor de R 178.703,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e três reais), recurso oriundo de Emend Parlamentar Individual nº 37060007. Após todos os esclarecimentos, discussões e análise a mesm segue aprovada em plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta nº 36000.4153592/02-100, Incremento Temporário de custeio Serviços de Atenção Básica de Saúde - ATB, CNES 90.13.857, situada à Avenida Daniel Comboni, s/n, Bairro Jardim Tropical, no valor de R$ 178.703,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e três reais), recurso oriundo de Emenda Parlamentar de Individual nº 37060007, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste (RO), 08 de março de 2022.

ADAUTON RICARDO COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 008/CMS/2022, nos termos que dispõe o artigo 196 da Constituiçã Federal.

JUAN ALEX TESOTONI
Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Adauton Ricardo Costa**, **Presidente do Conselho Municipal de Saúde** , em 08/03/2022 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/03/2022 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **266176** e o código verificador **303D6D4E**.

Docto ID: 266176 v1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução do Conselho Municipal de Saúde	**Nº: 008-2022**	**30/03/2022**

ID: **282169**
CRC: **28D4B9E8**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **30/03/2022 16:57:28** Finalização: **30/03/2022 16:58:16**

Processo

Documento

MD5: **8C223225151A86335070CBEAF760567B**

SHA256: **FBB170D14BB216F5D325DF12894B9559B847A943B62BB870001EB9D2D8D490C0**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial – Por Excesso de Arrecadação - CUSTEIO PAB

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/03/2022 16:57:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/03/2022 16:57:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 287	30/03/2022	282154

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 282169 e o CRC 28D4B9E8.

CAIXA

Extrato por período

Cliente: MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALA

Conta: 3114 | 006 | 00624074-4

Data: 02/03/2022 - 13:17

Mês: Março/2022

Período: 1 - 2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
25/02/2022	644571	RESGATE	674.633,68 C	674.633,68 C
25/02/2022	149292	ENVIO TED	1.199,07 D	673.434,61 C
25/02/2022	251147	ENVIO TEV	120.213,21 D	553.221,40 C
25/02/2022	251148	ENVIO TEV	36.882,96 D	516.338,44 C
25/02/2022	251242	ENVIO TEV	40,00 D	516.298,44 C
25/02/2022	251244	ENVIO TEV	5.176,20 D	511.122,24 C
25/02/2022	251245	ENVIO TEV	606,00 D	510.516,24 C
25/02/2022	251519	ENVIO TEV	144.875,66 D	365.640,58 C
25/02/2022	251532	ENVIO TEV	14.948,74 D	350.691,84 C
25/02/2022	251558	ENVIO TEV	56,47 D	350.635,37 C
25/02/2022	251609	ENVIO TEV	303.541,87 D	47.093,50 C
25/02/2022	251612	ENVIO TEV	169,41 D	46.924,09 C
25/02/2022	251613	ENVIO TEV	397,46 D	46.526,63 C
25/02/2022	251613	ENVIO TEV	31.008,41 D	15.518,22 C
25/02/2022	251617	ENVIO TEV	15.507,77 D	10,45 C
25/02/2022	149292	DOC/TED INTERNET	10,45 D	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/03/2022	000001	CRED TED	178.703,00 C	178.703,00 C
02/03/2022	021238	PAG AGUA	335,36 D	178.367,64 C
02/03/2022	021240	PAG AGUA	123,80 D	178.243,84 C
02/03/2022	021240	PAG AGUA	148,56 D	178.095,28 C
02/03/2022	021241	PAG AGUA	355,88 D	177.739,40 C
02/03/2022	021241	PAG AGUA	253,28 D	177.486,12 C
02/03/2022	021243	PAG AGUA	123,80 D	177.362,32 C
02/03/2022	021242	PAG AGUA	205,13 D	177.157,19 C
02/03/2022	021244	PAG AGUA	123,80 D	177.033,39 C

Detalhar Pagamento

ID: 282174 e CRC: 6E8F1A3A

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Mês
Fevereiro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

CPF/CNPJ
13.705.838/0001-22

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UF
RO

Município
OURO PRETO DO OESTE

Código IBGE
110015

População
35.445 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
JUAN ALEX TESTONI

Data Inicial Gestão
01/01/2021

Secretário(a)
SIDONIO JOSE DA SILVA

Presidente Conselho
ADAUTON RICARDO COSTA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	804489	25/02/2022	MUNICIPAL	104	031143	0066240744	178.703,00	0,00	178.703,00		25000.025911/2022-94	36000415359202100	3097	
						Total	**178.703,00**	**0,00**	**178.703,00**					

PROPOSTA DE INCREMENTO PAB

N° da Proposta
36000415359202100

Ano
2021

CNPJ
13705838000122

Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

Esfera Administrativa
MUNICIPAL

Tipo de Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dirigente
JUAN ALEX TESTONI

CPF do Dirigente
20340001291

População
35.445

Telefone
6934616269

Município
OURO PRETO DO OESTE

CEP
76.920-000

Endereço
DANIEL COMBONI, UNIAO

E-mail
saudeouropreto@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

Composição	Número	Valor
EMENDA	37060007	178.703,00

Valor da Proposta: R$ 178.703,00

ID: 282174 e CRC: 6E8F1A3A

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	**C/C Nº: 74-4 R$ 178.703,00 - CUSTEIO**	**30/03/2022**

ID: **282174**
CRC: **6E8F1A3A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **30/03/2022 16:58:47** Finalização: **30/03/2022 16:59:42**

Processo | Documento

MD5: **4AA078F3C1BD4FE8DF667B8D341881FB**

SHA256: **82C1924252B1FA8B19F840FE98DECA18A2CDB590EF93EE5506572B9DC3FBFF86**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial – Por Excesso de Arrecadação - CUSTEIO PAB

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/03/2022 16:58:47

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/03/2022 16:58:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 287	30/03/2022	282154

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 282174 e o CRC 6E8F1A3A.

PROPOSTA DE INCREMENTO PAB

Nº da Proposta
36000415359202100

Ano
2021

CNPJ
13705838000122

Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

Esfera Administrativa
MUNICIPAL

Tipo de Beneficiário
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dirigente
JUAN ALEX TESTONI

CPF do Dirigente
20340001291

População
35.445

Telefone
6934616269

Município
OURO PRETO DO OESTE

CEP
76.920-000

Endereço
DANIEL COMBONI, UNIAO

E-mail
saudeouropreto@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)

Composição	Número	Valor
EMENDA	37060007	178.703,00

Valor da Proposta: R$ 178.703,00

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	**Nº: 36000.4153592/02-100 - CUSTEIO PAB**	**30/03/2022**

ID: **282175**
CRC: **BFDACCCF**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **30/03/2022 16:59:59** Finalização: **30/03/2022 17:01:24**

Processo

Documento

MD5: **EA40B00A5A56EBB4C8BF43EFAEEF53BE**

SHA256: **1A0F4B71C5DE927A9558B1BC163D8C4BF800ABD74D1E48DD6631E0AF1F40DD72**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial – Por Excesso de Arrecadação - CUSTEIO PAB

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/03/2022 16:59:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/03/2022 16:59:59

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 287	30/03/2022	282154

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 282175 e o CRC BFDACCCF.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 224/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1262/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Memorando 287 ID DOC 282154 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 178.703,00*** (Cento e setenta e oito mil e setecentos e tres reais), refere-se a recursos oriundos do Ministério da Saúde referente a Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, para cumprimento de Metas Nacional Custeio PAB, conforme Proposta nº: 36000.4153592/02-100 emenda Individual nº: 37060007.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.301.0031.3003.0000	3.3.90.39.00	567	178.703,00	1.600
TOTAL			**178.703,00**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito por excesso de arrecadação, qual seja vinculado ao repasse do recurso fundo a fundo pelo Ministério da saúde, anexos DOC ID 282169, 282174 e 282175.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Abril de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 06/04/2022 às 08:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **286402** e o código verificador **51B8CF40**.

Referência: Processo nº 1-1262/2022. Docto ID: 286402 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 124/CSCI/2022

Considerando o Memorando 287 de 30/03/2022 (ID 282154) que se trata de projeto de Lei referente a Proposta Nº: 36000.4153592/02-100 - CUSTEIO PAB de 30/03/2022 (ID 282175) oriundo do Ministério da Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, na data de 02/03/2022 Extrato Bancário C/C Nº: 74-4 R$ 178.703,00 - CUSTEIO PAB de 30/03/2022 (ID 282174), referente a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para Cumprimento de Metas Nacional - Custeio PAB. Identificador da Proposta: 36000.4153592/02-100 Emenda Individual nº: 37060007 no valor de R$ 178.703,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e três reais), elemento de despesa 3.3.90.39, Programação: 10.301.0031.3003.0000.

O parecer técnico Parecer 224 de 06/04/2022 (ID 286402) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 06/04/2022 às 11:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **286736** e o código verificador **1995AA7C**.

Referência: Processo nº 1-1262/2022. Docto ID: 286736 v1

PARECER JURÍDICO Nº 165/2022

AUTOS Nº 1262/2022
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO
DATA: 06/04/2022

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, o encaminhamento ao Poder Legislativo, para receber autorização legislativa para a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

No pedido, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que a abertura do créditos no importe de R$ 178.703,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e três reais), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde referente ao programa de Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, nos termos da Proposta nº 36000.4153592/02-100, emenda Individual nº 37060007.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 286402 e ID 286736). As ressalvas apontadas, devem ser observadas no momento da abertura do crédito.

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**165**	**06/04/2022**

ID: **286942**
CRC: **BC1B48F5**
Processo: **1-1262/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **06/04/2022 13:16:25** Finalização: **06/04/2022 13:17:20**

Processo | Documento

MD5: **6C684848F079A8FB45A1A26EF2E2344C**

SHA256: **9A6B2DB44F72A7FAF1F1B97D7A7F953AD195F72B9115D03A4767E7B2FDFD4565**

Súmula/Objeto:

Parecer 165

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/04/2022 13:16:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/04/2022 13:16:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	06/04/2022 13:17:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 286942 e o CRC BC1B48F5.